

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no art. 31, caput, e Decreto Estadual nº 17.091/2016, publica o presente ato de Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com o Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus, Organização da Sociedade Civil, - CNPJ nº 40.554.834/0001-63, para execução do “Projeto Ararat V” que visa o acolhimento de 1.000 (mil) pessoas, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, usuários de álcool, *crack* e outras drogas, para se submeterem ao processo de recuperação, pelo período de 24 meses, a partir da data de sua publicação no DOE. De acordo com o estabelecido no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: Inciso II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no § 3º do art. 12 da Lei nº 4320/64”, situação caracterizada no processo em comento, considerando a exposição de motivos exarada pela Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos - SUDH, processo SEI nº: 082.1737.2020.0000612 – 02.

É importante destacar os aspectos em relação à singularidade do objeto da parceria tais como: A Entidade em contexto tem colaborado com a Administração Pública na execução da política de acolhimento das pessoas com vulnerabilidade pessoal e social, usuários de *crack* e outras drogas, funcionando como uma verdadeira emergência social, com atendimento em três unidades, acolhendo pessoas das diversas cidades do estado e do país. As unidades operacionais funcionam com mais de 600 leitos, com capacidade para acolher aproximadamente 1800 pessoas, durante todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, com o acompanhamento e presença permanente de seus dirigentes e colaboradores. A inviabilidade de competição, justificadora da presente inexigibilidade, consiste na capacidade exclusiva da Entidade em atender o elevado número de pessoas em vulnerabilidade social, dependentes de álcool e outros tipos de substâncias psicoativas, dispendo de estrutura física e corpo técnico qualificado para assegurar a assistência demandada, possibilitando, assim, a ressocialização dos assistidos. Publique-se no site oficial desta Secretaria este extrato de justificativa e no DOE o resumo da Inexigibilidade de Chamamento Público, abrindo-se a possibilidade de que, no prazo de cinco dias quem, querendo, apresente impugnação a esta justificativa, nos termos do art. 32 § 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014.

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS